



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Ata da Quarta Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, realizada em 5 de outubro de 2016, na Sede do Confea, em Brasília.

1 Às nove horas e trinta minutos de cinco de outubro de dois mil e dezesseis, na sede deste
2 Conselho Federal, reuniu-se o Plenário do Confea em sua Quarta Sessão Plenária
3 Extraordinária, convocada na forma do que dispõe o artigo 112 do Regulamento Eleitoral
4 aprovado pela Resolução 1.021, de 22 de junho de 2007 e conforme Calendário Eleitoral
5 aprovado pela Decisão PL-0417/2016, com o fim específico de apreciar e decidir sobre os
6 Processos CF- 2242/2016 que trata de recurso interposto em matéria eleitoral e CF-2549/2016
7 que trata de solicitação de anulação das Deliberações 018, 019 e 020/2016-CEF. A Sessão foi
8 aberta pelo Presidente do Confea **JOSÉ TADEU DA SILVA**. Presentes os senhores Conselheiros
9 Federais **AFONSO FERREIRA BERNARDES, ALESSANDRO JOSÉ MACEDO MACHADO,**
10 **CARLOS BATISTA DAS NEVES, CELIO MOURA FERREIRA, DANIEL ANTONIO SALATI**
11 **MARCONDES, FRANCISCO SOARES DA SILVA, JOÃO JOSÉ MAGALHÃES SOARES,**
12 **JOLINDO RENNÓ COSTA, LEONIDES ALVES DA SILVA NETO, LUCIANO VALERIO LOPES**
13 **SOARES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS MOTTA FERREIRA, MÁRIO VARELA**
14 **AMORIM, MOISÉS MOREIRA DOS SANTOS, OSMAR BARROS JUNIOR, PAULO LAÉRCIO**
15 **VIEIRA, PAULO ROBERTO LUCAS VIANA e WILIAM ALVES BARBOSA. REGISTRO:**
16 Ausências justificadas dos Conselheiros Federais Antonio Carlos Alberio e Pablo Souto Palma, se
17 fazem presentes os respectivos suplentes. Ausência justificada do Conselheiro Federal Osmar
18 Barros Júnior e de sua suplente Enid Brandão Carneiro Drumond. **I - VERIFICAÇÃO DO**
19 **"QUORUM"** – Em havendo quórum o Presidente do Confea José Tadeu da Silva, declarou como
20 aberto os trabalhos da Quarta Sessão Plenária Extraordinária de 2016. **II – EXECUÇÃO DO**
21 **HINO NACIONAL (Decisão PL-1751/99)**. O Mestre de Cerimônias Adahiuton Milton Belloti
22 convidou a todos para ouvir o Hino Nacional Brasileiro. Após a execução do Hino Nacional
23 passou a palavra ao Presidente do Confea Engenheiro Civil José Tadeu da Silva para condução
24 da sessão plenária. Feito o sorteio do relator do recurso eleitoral tendo sido contemplado o
25 Conselheiro Federal Mário Varela Amorim para relatar o Processo CF-2242/2016, de interesse
26 de Marcos César Azzi Paes e José Braga de Moura Sobrinho, que trata de recurso contra a
27 Deliberação 023/2016-CEF que indeferiu o registro de candidatura dos interessados para o
28 cargo de conselheiro federal titular e suplente, representantes dos grupos profissionais pelo
29 Estado de Rondônia (Modalidade Elétrica). **REGISTRO:** O Presidente do Confea José Tadeu da
30 Silva suspendeu a Plenária para que fosse feito a análise por parte do Relator e a apresentação
31 do relatório e voto fundamentado. **VII – ORDEM DO DIA: VII.1 – RELATO DE PROCESSOS:**
32 **e) DAS COMISSÕES: e.1) CEF - COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL: 1) Processo:** CF-
33 2242/2016. Interessado: Marcos César Azzi Paes (titular) e José Braga de Moura Sobrinho
34 (suplente). Assunto: Eleições 2016 – Crea-RO - Conselheiro Federal – Registro de Candidatura.
35 **Deliberação: 023/2016-CEF - Relator em recurso eleitoral: Conselheiro Federal Mário**
36 **Varela Amorim.** O Conselheiro Federal Afonso Ferreira Bernardes solicitou vista do processo.
37 Vista concedida. **2) Processo:** CF-2549/2016. Interessados: CONP, CEEP, CEAP E CAIS.
38 Assunto: Solicitação de anulação das Deliberações 018, 019 e 020/2016 – CEF. **Relator**
39 **Designado pela Presidência: Conselheiro Federal Marcos Motta Ferreira.** O Conselheiro
40 Federal Leonides Alves da Silva Neto solicitou vista do processo. Vista concedida. **Às doze**
41 **horas e quinze minutos de cinco de outubro de dois mil e dezesseis, o Presidente do**
42 **Confea José Tadeu da Silva, interrompeu a Sessão para almoço. Às quatorze horas**
43 **trinta minutos o Presidente do Confea José Tadeu da Silva, reiniciou a Sessão. VII –**

44 **ORDEM DO DIA: VII.1 – RELATO DE PROCESSOS: b) PEDIDO DE VISTA: 1)** Processo:
45 CF-2549/2016. Interessados: CONP, CEEP, CEAP E CAIS. Assunto: Solicitação de anulação das
46 Deliberações 018, 019 e 020/2016 – CEF. **Relator Designado pela Presidência:**
47 **Conselheiro Federal Marcos Motta Ferreira – Relator de Vista: Conselheiro Federa**
48 **Leonides Alves da Silva Neto.** O Conselheiro Federal Wiliam Alves Barbosa solicitou vista do
49 processo. Vista concedida. **2)** Processo: CF-2242/2016. Interessado: Marcos César Azzi Paes
50 (titular) e José Braga de Moura Sobrinho (suplente). Assunto: Eleições 2016 – Crea-RO -
51 Conselheiro Federal – Registro de Candidatura. **Deliberação: 023/2016-CEF - Relator em**
52 **recurso eleitoral: Conselheiro Federal Mário Varela Amorim – Relator de Vista:**
53 **Conselheiro Federal Afonso Ferreira Bernardes.** O Conselheiro Federal João José
54 Magalhães Soares solicitou vista do processo. Vista concedida. **VII – ORDEM DO DIA: VII.1**
55 **– RELATO DE PROCESSOS: b) PEDIDO DE VISTA: CONTINUAÇÃO: 3)** Processo: CF-
56 2242/2016. Interessado: Marcos César Azzi Paes (titular) e José Braga de Moura Sobrinho
57 (suplente). Assunto: Eleições 2016 – Crea-RO - Conselheiro Federal – Registro de Candidatura.
58 **Deliberação: 023/2016-CEF - Relator em recurso eleitoral: Conselheiro Federal Mário**
59 **Varela Amorim – Relator em 1ª Vista: Conselheiro Federal Afonso Ferreira Bernardes**
60 **- Relator em Relator em 2ª Vista: Conselheiro Federal João José Magalhães Soares.** O
61 Relator em segunda vista conselheiro João José Magalhães Soares, em seu relatório e voto
62 fundamentado, concordou com o relator em recurso eleitoral. Aprovado o relatório e voto
63 fundamentado em recurso eleitoral, denominado Proposta 1. Votaram favoravelmente à
64 proposta 1 os senhores Conselheiros Federais CELIO MOURA FERREIRA, JOAO JOSE
65 MAGALHAES SOARES, JOLINDO RENNO COSTA, LEONIDES ALVES DA SILVA NETO, LUCIANO
66 VALERIO LOPES SOARES, MARIO VARELA AMORIM, MOISES MOREIRA DOS SANTOS, PAULO
67 LAERCIO VIEIRA, PAULO ROBERTO LUCAS VIANA e WILIAM ALVES BARBOSA. Votaram
68 favoravelmente à proposta 2 os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA
69 BERNARDES, ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, DANIEL
70 ANTONIO SALATI MARCONDES, FRANCISCO SOARES DA SILVA, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL
71 e MARCOS MOTTA FERREIRA. **2)** Processo: CF-2549/2016. Interessados: CONP, CEEP, CEAP E
72 CAIS. Assunto: Solicitação de anulação das Deliberações 018, 019 e 020/2016 – CEF. **Relator**
73 **Designado pela Presidência: Conselheiro Federal Marcos Motta Ferreira – Relator em**
74 **1ª Vista: Conselheiro Federa Leonides Alves da Silva Neto - Relator em 2ª Vista:**
75 **Conselheiro Federal Wiliam Alves Barbosa.** O Relator em segunda vista Conselheiro
76 Federal Wiliam Alves Barbosa, na apresentação de seu relatório e voto fundamentado,
77 concordou com o teor do relatório e voto fundamentado em primeiro pedido de vista. Aprovado
78 o relatório e voto fundamentado em pedido vista, em primeira discussão, denominado Proposta
79 2. Votaram favoravelmente à proposta 1 os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA
80 BERNARDES, ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, DANIEL
81 ANTONIO SALATI MARCONDES, FRANCISCO SOARES DA SILVA, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL
82 e MARCOS MOTTA FERREIRA, que fez a seguinte Declaração de Voto: “Assim, declaramos o
83 voto pela rejeição da proposta submetida ao Plenário, salientando que em caso de eleição por
84 sistema diferente daquele estabelecido pela Resolução nº 1.021/07, sem justificativa robusta, o
85 Confea abra processo para apurar improbidade administrativa ante ao aumento de gasto e por
86 sua consequência lesão ao erário, pelos motivos abaixo expostos: A Procuradoria Jurídica do
87 Confea concluiu que “restrita aos aspectos jurídico-formais e considerando o que consta nos
88 autos, esta Procuradoria Jurídica conclui que, os supostos vícios alegados na proposta em
89 vértice, não detém subsistência lógico-jurídica, razão pela qual não possuem o condão de gerar
90 a anulabilidade das deliberações adotadas pela Comissão Eleitoral Federal, haja vista que foram
91 pautadas em estrito cumprimento à Resolução nº. 1.021/2007, na forma que foi aprovada e
92 instituída”. Apesar de a deliberação conjunta ter sido subscrita por número relevante dos
93 membros deste plenário, as comissões CONP, CEEP, CEAP e CAIS não possuem legitimidade e
94 competência, na forma do regimento, para adentrar na organização do processo eleitoral,
95 retirando da Comissão Eleitoral Federal sua função primordial de disciplinadora e operadora da
96 Resolução nº. 1.021/2007, uma vez que a Resolução n.º. 1.015/2006 (Regimento Interno do
97 Confea) é clara ao dispor, em seu artigo 32 que: A comissão permanente manifesta-se sobre
98 assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Deliberação. O artigo 66
99 da Resolução nº. 1.021/2007 é claro ao manifestar que a eleição será ordinariamente por meio
100 eletrônico, seja por urnas do TRE ou pela internet. E mais, não é necessária a autorização do

101 Plenário do Confea para estes casos. O §1º do mesmo artigo somente revela a necessidade de
102 o plenário autorizar quando forem urnas que não as da Justiça Eleitoral. Impõe revelar a
103 necessidade de implantar as eleições pela *internet* com o propósito de incrementar a
104 participação dos profissionais nas eleições, pois, usualmente somente cerca de 10% participam
105 das eleições do sistema. Além de aumentar a democratização do processo eleitoral pela ampla
106 participação do eleitorado, o meio adotado privilegia a economicidade, vantajosidade,
107 eficiência, pois, o processo eleitoral pela *internet* será infinitamente mais barato do que a
108 realização de eleições por meio manual, que, comumente, necessitam de maior logística,
109 alocação de recursos humanos e materiais, prejudicam a ampla fiscalização seja pelos eleitores
110 ou pela própria CEF e CER. Desta forma, somente pode ser implementada a forma manual
111 quando houver falha do meio eletrônico, conforme prevê o artigo 73 da Resolução nº.
112 1.021/2007, de modo que a implantação de meio diverso, sem qualquer justificativa, com
113 gastos superiores ao estimado para a realização da eleição pela internet, implicará dano ao
114 erário e conseqüentemente improbidade administrativa daqueles que deram causa.”. Votaram
115 favoravelmente à proposta 2 os senhores Conselheiros Federais CELIO MOURA FERREIRA,
116 JOAO JOSE MAGALHAES SOARES, JOLINDO RENNO COSTA, LEONIDES ALVES DA SILVA NETO,
117 LUCIANO VALERIO LOPES SOARES, MARIO VARELA AMORIM, MOISES MOREIRA DOS SANTOS,
118 PAULO LAERCIO VIEIRA, PAULO ROBERTO LUCAS VIANA e WILIAM ALVES BARBOSA. **As**
119 **discussões e manifestações feitas em Plenário referentes à matéria constarão desta**
120 **ata, na forma do Anexo I.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Confea José Tadeu
121 da Silva **às dezesseis horas e dez minutos de cinco de outubro de dois mil e dezesseis,**
122 **declarou encerrada a Quarta Sessão Plenária Extraordinária de 2016.** Para constar, eu,
123 **CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA,** Assistente da Mesa Diretora do Plenário, lavrei a
124 presente Ata que, depois de lida e aprovada, será rubricada por mim em todas as suas páginas
125 e, ao final, assinada por mim e pelo senhor Presidente para que produza os efeitos legais.-.-.-

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

Clécia Maria de Abrantes Moreira
Assistente do Plenário

ANEXO DA ATA DA QUARTA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 2016.

ANEXO I – PROCESSO: CF-2549/2016. INTERESSADOS: CONP, CEEP, CEAP E CAIS. ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES 018, 019 E 020/2016 – CEF. RELATOR DESIGNADO PELA PRESIDÊNCIA: CONSELHEIRO FEDERAL MARCOS MOTTA FERREIRA – RELATOR EM 1ª VISTA: CONSELHEIRO FEDERA LEONIDES ALVES DA SILVA NETO - RELATOR EM 2ª VISTA: CONSELHEIRO FEDERAL WILIAM ALVES BARBOSA.-----1

ANEXO I – Processo: CF-2549/2016. Interessados: CONP, CEEP, CEAP E CAIS. Assunto: Solicitação de anulação das Deliberações 018, 019 e 020/2016 – CEF. RELATOR DESIGNADO PELA PRESIDÊNCIA: CONSELHEIRO FEDERAL MARCOS MOTTA FERREIRA – RELATOR EM 1ª VISTA: CONSELHEIRO FEDERA LEONIDES ALVES DA SILVA NETO - RELATOR EM 2ª VISTA: CONSELHEIRO FEDERAL WILIAM ALVES BARBOSA.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente) – Vamos para o próximo processo e último, processo CF 2549/2016, que trata de solicitação de anulação das deliberações 018, 019, 020 da Comissão Eleitoral Federal. O processo foi relatado pelo conselheiro Marcos Motta, teve a vista do conselheiro Leonides, divergente do voto do Marcos Motta, e o relato do conselheiro William foi concordante. Então, diante dessa situação, nós só temos duas propostas, a primeira proposta, que é a proposta 1 é o voto do conselheiro Marcos Motta e a proposta 2 é a vista do conselheiro Leonides. Preparar para votação.

MARCOS MOTTA FERREIRA (Conselheiro Federal/ES): - Eu gostaria de fazer a declaração do meu voto.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente) – Só depois de votado que pode fazer e tem que ser por escrito, qualquer conselheiro pode, desde que não tenha sido favorável, se for favorável não cabe declaração de voto, cabe declaração de voto no contrário. Se a sua proposta for vencedora não cabe declaração de voto, se for perdedora, aí sim cabe declaração de voto por escrito, como manda o regimento. Preparar para votação.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) – Preparada.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente) – Em votação. Encerrada a votação, vamos anunciar o resultado.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) – Proposta 2: 10 votos. Proposta 1: 7 votos. 1 ausente.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente) – Aprovada a proposta 2. Dessa forma, nós concluímos os dois relatos. O conselheiro Marcos tinha pedido a palavra. O Marcos é sobre declaração de voto? Sua proposta foi vencida, o senhor pode fazer.

MARCOS MOTTA FERREIRA (Conselheiro Federal/ES): - Trata-se de documento intitulado, praticamente eu transcrevi o meu relato e apenas aqui. Assim declaramos o voto pela rejeição da proposta submetida ao plenário, salientando que em caso da eleição por sistema diferente daquele estabelecido pela Resolução 1021/07, sem justificativa robusta ao Confea, que abra um processo para apurar improbidade administrativa ante ao aumento de gastos e por sua conseqüente lesão ao erário, por motivos abaixo expostos. Isso eu inclui porque eu pedi junto ao financeiro uma planilha, uma estimativa de custos da eleição convencional e o que tem até agora estimado para a eleição por internet. Então, para se ter uma ideia, a eleição convencional foi uma despesa de 650 mil reais, por internet, até o momento, até o momento que eu falo é devido a todas as discussões que tem se dado, estima-se que a eleição por internet sairá por R\$ 2,50 por voto. Com relação a eleição convencional a equivalência de mais ou menos R\$ 10,00 por voto. Então, é uma diferença significativa, daí o motivo dessa indignação externada por esse conselheiro, para que a gente possa ter zelo pelos gastos públicos destinados a executar as atividades. A Procuradoria Jurídica do Confea concluiu que restrito aos aspectos (intervenções simultâneas).

WILIAM ALVES BARBOSA (Conselheiro Federal/PR) – Questão de ordem.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente) – Continua lendo o seu relato Marcos. Por favor, desliguem o microfone desse senhor porque ele está atrapalhando a plenária. O senhor está com a palavra e vai fazer. Tem que haver respeito quando um conselheiro está falando. (intervenções simultâneas) O senhor está desrespeitando a plenária, está desrespeitando o colega que está com a palavra. (intervenções simultâneas) Por favor, conselheiro Marcos, continue o seu voto declarado. O senhor está desrespeitando o presidente e o conselheiro. (intervenções simultâneas) Transcorreu tudo na maior calma, votaram do jeito que queriam, o conselheiro pede declaração de voto, ele tem o direito de fazer declaração de voto e o senhor quer interrompê-lo. Por favor, conselheiro Marcos, o senhor está com a palavra. (intervenções simultâneas) Ele pediu a palavra e se inscreveu.

MARCOS MOTTA FERREIRA (Conselheiro Federal/ES): - A Procuradoria Jurídica do Confea concluiu que restrito aos aspectos jurídicos formais e considerando que consta nos autos, essa Procuradoria Jurídica concluiu que os supostos vícios alegados na proposta em vértice não detêm subsistência lógica jurídica, razão pela qual não possui o condão de gerar a

nulidade das deliberações adotadas pela Comissão Eleitoral Federal, haja vista que foram pautadas em estrito cumprimento da Resolução 21/2007, na forma em que foi aprovada e constituída. Apesar de a deliberação conjunta ter sido subscrita por número, eu repito o que eu discriminei no meu relato anterior. Vou ao final, no artigo 5, no ponto 5. Além de aumentar a democratização do processo eleitoral pela ampla participação do eleitorado, o meio adotado privilegia a economicidade, vantajosidade e eficiência, pois o processo eleitoral pela internet será infinitamente mais barato do que a realização de eleições por meio manual, que comumente necessitam de maior logística, alocação de recursos humanos, materiais, prejudicam a ampla fiscalização, seja pelos eleitores ou pela própria Comissão Federal ou Regional, desta forma somente pode ser implementada a forma manual quando houver falha do meio eletrônico, conforme prevê o artigo 73 da Resolução 1021/2007, de modo que a implantação de meio diverso sem qualquer justificativa com gastos superiores ao estimado para realização da eleição por internet, implicará em dano ao erário e conseqüentemente improbidade administrativa daqueles que derem causa. É isso que eu gostaria que fosse protocolado e que nele fossem anexadas as planilhas de custo que me foram fornecidas pelo financeiro do Confea.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente) – Correto, conselheiro. Sua declaração de voto foi feita por escrito, o senhor foi voto vencido, tem direito, como em outras plenárias anteriores, eu me lembro em uma plenária em que o conselheiro Jolindo fez a declaração de voto dele, foi considerada, ele entregou por escrito e está anotado na decisão. O senhor lembra, conselheiro Jolindo? Conselheiro João, com a palavra. Estando inscrito, eu vou dar a palavra para quem quiser fazer uso.

JOÃO JOSÉ MAGALHÃES SOARES (Conselheiro Federal/MG) – Presidente, obrigado. Eu, me estranha muito, primeiro são dois pontos. Quando foi colocado, eu não sei quem fez o levantamento, eu prestei atenção aqui, R\$ 2,00 por voto pela internet, primeiro me estranha que existe um processo licitatório e nós não sabemos qual é o preço que vai sair, isso pode ser uma estimativa. Só que como não foi apresentado ao plenário qual é o modelo da eleição por internet que deveria ser feito pela CEF, nós não conseguimos saber qual modelo colocado previsto. Se for simplesmente para enviar para a casa das pessoas a senha já passa desse valor, porque é uma carta registrada, tem todo sigilo. O que nós queremos até então é que tenha todo critério de uma eleição por internet. Quando é colocado que vai haver um aumento de gastos, isso não é verdade, porque na verdade vai ser a manutenção dos valores, existe uma diferença do processo que vai ser imposto, ele pode ser ou não mais barato, e do atual. Quando é colocado na declaração de voto que haverá um aumento de custos, não vai haver, vai acontecer exatamente da forma que acontecia, então não existe aumento de custos proposto e aprovado por esse plenário, existe a manutenção dos custos e uma possibilidade de redução ou não com a internet, porque não sabemos, porque ainda não praticamos isso. Com esses valores levantados me assusta muito que conseguir a R\$ 2,00 o voto isso sequer é o valor do Correio, tem pesquisa, auditoria, tem uma série de outros processos que com certeza não estão dentro desses valores. Então, é só um comentário meu, nada contra a declaração de voto do Marcos, mas existe um vício ou um erro nessa declaração de votos, eu gostaria de deixar registrado nessa plenária. Obrigado.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente) – Conselheiro, como o senhor bem colocou, foi comentário, as declarações de voto é para aqueles que foram votos vencidos. Tiveram 7 votos vencidos e 10 vencedores, então esses 7 vencidos, se quiserem fazer declaração de voto, podem fazer, desde que façam por escrito e protocolem junto a mesa. Os demais, essa mesa aqui concede a palavra a todos que queiram fazer uso sem discussão e nem diálogo, para que façam o comentário que acharem, os comentários estão sendo todos gravados. Mais alguma manifestação? Conselheiro Paulo Viana.

PAULO ROBERTO LUCAS VIANA (Conselheiro Federal/GO) – Esses comentários então não saem na pauta?

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente) – Terminou a votação, certo? Não tem mais processos na pauta, o presidente pode encerrar a plenária. Ocorre que o conselheiro Marcos fez uma inscrição para fazer uma declaração de voto, ele o fez de acordo com o regimento. O conselheiro João José também fez uma solicitação (intervenções simultâneas). O senhor também, eu estou lhe concedendo a palavra.

PAULO ROBERTO LUCAS VIANA (Conselheiro Federal/GO) – Sai ou não na pauta?

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente) – Não, os processos já foram vencidos, foram encerrados, só falta eu encerrar a plenária. Estou perguntando se algum conselheiro quer fazer uso da palavra.

PAULO ROBERTO LUCAS VIANA (Conselheiro Federal/GO) – É registrado na ata da plenária antes do encerramento? (intervenções simultâneas) Não é declaração de voto, é uma declaração que eu faço pela quarta ou quinta vez dentro desse processo, que nós apresentamos em plenário a inconfiabilidade que ainda é o processo via internet, com todos os detalhes, nós apresentamos aquele estudo de Harvard aqui, que é de um estudioso nessa linha, que até hoje são feitos para pequenas unidades onde o voto não se tem a confiabilidade do voto ser depositado através de um site e estar garantido sua chegada na origem. Isso é registrado, estudado e feito. É isso, senhor presidente.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente) – Conselheiro Getúlio está solicitando a palavra, a mesa concede a palavra para vossa senhoria.

MOISÉS MOREIRA DOS SANTOS (Conselheiro Federal/PA) – Conselheiro Moises, engenheiro agrônomo do Pará. Eu gostaria que pudesse ser consignado em ata que esse conselheiro ao emitir o seu voto não tinha conhecimento de qualquer custo das alternativas apresentadas, portanto repudia qualquer afirmativa de improbidade administrativa. Gostaria que isso fosse consignado em ata.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente) – Registrado, conselheiro. Conselheiro Alessandro solicita a palavra, essa mesa concede a palavra a vossa senhoria.

ALESSANDRO JOSÉ MACEDO MACHADO (Conselheiro Federal/BA) – Senhor Presidente, independente dessa questão de improbidade, nós constatamos que na última plenária houve a suspensão que também causa prejuízo, tanto é que nós estamos tendo aqui consultas continuas de processos que deixaram de ser votados e causam também prejuízos ao erário. Isso eu também gostaria de relatar, a preocupação de que esses movimentos prejudicam o sistema, que sejam repensados para não trazer mais prejuízos aos profissionais. Obrigado.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente) – Registrado o seu pronunciamento, conselheiro. Não havendo mais inscritos está encerrada a plenária